

**LEI MUNICIPAL Nº 359/2011**

**DATA:** 12 DE JULHO DE 2011

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel urbano com benfeitorias, situado na Avenida Perimetral Norte, s/n, no Setor Industrial II, da cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, denominado lotes 01 e 02, da quadra 17, com área total de 2.100 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), e edificações que totalizam 824,70 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte quatro metros e setenta centímetros quadrados), composto de um armazém em estrutura de concreto pré-armado, uma residência com uma suite, dois dormitórios e demais dependências, piscina, ampla varanda e área de convivência, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz Natal - MT, Registro Geral, Livro 02, sob matrícula nº R-04/297, destinado a instalação do Centro de Convivência de Idosos de Feliz Natal, pelo valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), que passarão a fazer parte do patrimônio do município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1069 - Construção do Centro de Convivência de Idosos, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, e criar o elemento de despesa adequado, conforme abaixo:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
05.00100.DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL  
05.00100.08. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.00100.08.241.ASSISTÊNCIA AO IDOSO

05.00100.08.241.0009. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.00100.08.241.0009.1069.CONST.DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE  
IDOSOS  
44.90.61.00.00.999 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS R\$  
375.000,00

**Art. 3°** Para fazer face ao crédito autorizado no artigo 1° desta Lei, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
05.00100.DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA  
SOCIAL  
05.00100.08. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.00100.08.241.ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
05.00100.08.241.0009. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.00100.08.241.0009.1069.CONST.DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE  
IDOSOS  
44.90.51.00.00.999 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$  
150.000,00

**Art. 4°** Adicionalmente serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

**Art. 5°** Em decorrência dos dispostos nos Artigos anteriores, o Poder Executivo fica autorizado a fazer as adequações necessárias na Lei Municipal nº 344/2010 - LOA 2011, e Lei Municipal nº 321/2009 - PPA 2010/2013, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei para suplementar despesa diferente da autorizada no Art. 1° desta Lei.

**Art. 6°** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão do presente Projeto no Anexo de Metas e Prioridades integrantes da Lei Municipal nº 333/2010 de 27 de Junho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8°** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM 12 DE JULHO DE 2011.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**

